



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.170 /

"INSTITUI O VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Vale-Transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, para todo Servidor Municipal, inclusive estatutários.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cz\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzados) para atender às despesas decorrentes desta lei no exercício de 1988.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01/04/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 1988 .

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.617, de 30/03/88.